



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Nº 21210.000220/2018-75 (EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2019) E

Nº 21210.000228/2019-12

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 455/2019

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 031/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** E A **EMPRESA LUISA CAROLINA BACCIN (CLÍNICA DE SAÚDE CORPO E MENTE)**, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 421 DO RLC – CONAB).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20**, representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.023.964-2/PR, inscrito no CPF nº 540.116.129-87, e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.619.488-0/PR, inscrita no CPF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUISA CAROLINA BACCIN (CLÍNICA DE SAÚDE CORPO E MENTE)**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 3043150, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 455, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80530-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.380.667/0001-90**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **MARINEZ TEREZINHA RODA PIRES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 5.147.456-2, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 774.200.049-00, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta dos Processos Administrativos nº 21.210.000220/2018-75 (Edital de Chamamento) e nº 21210.000228/2019-12, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 031/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo – Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Inexigibilidade de Licitação, de 26/11/2019, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

Marinez Terezinha Roda Pires

Psicóloga

CRP - 08/13991

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes

OAB/PR nº 35.222

Procuradora Regional



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos Especializados** pela **CONTRATADA**, destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

- I. **Procedimentos:** Consultas e procedimentos afins.
- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na Rua Duque de Caxias, nº 455, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80530-040; de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 18h30. Telefone: (41) 3332-6315, e-mail: cm@clincorpoemente.com.br
- III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;

Cidb - 08/13991
Leticia da
Mauricio Teles Junior

Marinez Terezinha Roda Pires
Psicóloga
CRP - 08/13991

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

São considerados Dependentes Atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SERIADOS

4.1 São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicoterapia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E OUTROS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

Marinez Terezinha Roda Pires
Psicóloga
CRP - 08/13991

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

GW 9



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/ Empregados e seus Dependentes; Programa de Trabalho: 086347; Fonte de Recursos 0100000000 P.I. Assis. Médica; Natureza de Despesa: 33.90.39.50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Paraná, da CONTRATANTE, sito na Rua Mauá, 1.116, Alto da Glória, Curitiba/PR CEP 80030.200.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

Marcelo Terzianha Roda Pires
Psicólogo
CRP - 08/13991

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 **Honorários Paramédicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

Marinez Terezinha Roda Pires
Psicóloga
CRP - 08/13991

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

Matinez Terezinha Roda Pires

Psicóloga

CRP - 08/13991

CONAB-SUREGIP

Carolina Becker R. Lopes

OAB/PR n.º 35.222

Procuradoria Regional



28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

Marinez Terezinha Roda Pires
Psicóloga
CRP - 08/13991



Conab Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do domicílio da CONTRATADA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Curitiba-PR, 27 de 01 de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: LUISA CAROLINA BACCIN (CLÍNICA DE SAÚDE CORPO E MENTE)

Marinez Terezinha Roda Pires
Psicóloga
CRP - 08/13991
MARINEZ TEREZINHA RODA PIRES
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Contratante

Contratada

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

CONAB-SURE

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional